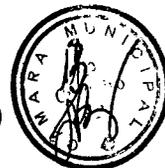




Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 048 /L

LEI Nº 1.181, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1974.

" Elimina vinculação entre o salário mínimo e lançamento de Impostos e Taxas Municipais".

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II, do artigo 39, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

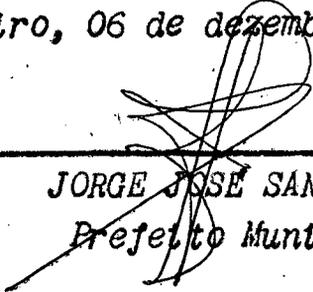
Artigo 1º - Fica eliminada no Código Tributário Municipal e demais leis atinentes a cobrança de impostos, taxas e multas, qualquer vinculação entre o salário mínimo e os lançamentos dos referidos impostos, taxas e multas.

Artigo 2º - Todos os valores atualmente expressos em termos de porcentagem sobre o salário mínimo serão convertidos em moeda corrente tendo por base o salário mínimo vigente em 30/11/74 e, com base na importância assim obtida, serão feitos os lançamentos para o exercício de 1975 e seguintes.

Parágrafo Único - Na conversão de que trata este artigo, serão arredondados para 0\$ 1,00 (Um cruzeiro) as parcelas correspondentes a centavos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de dezembro de 1974.



JORGE JOSE SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

- continua -



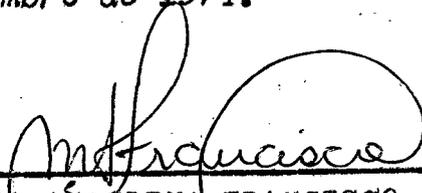
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 049 /L



Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro, em 06 de dezembro de 1974.



MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escritório.

JJS/maj.